**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2024**

**Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aracaju, revogando a Resolução n° 18, de 13 de outubro de 2009, com suas posteriores alterações e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.**

**Faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aracaju que se deslocarem de sua sede, eventualmente, e em objetivo de serviço ou para ações de desenvolvimento profissional, conceder-se-ão diárias para atendimento de despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

**§1°** Para os fins desta Resolução, consideram-se ações de desenvolvimento profissional:

**I -** Capacitação: cursos de média ou de longa duração, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências técnicas e humanas associadas ao desempenho no cargo, função ou atividade pública, vinculadas aos objetivos estratégicos organizacionais;

**II -** Curso compatível com o desempenho da função: que promova o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas em seu campo de atuação profissional, fazendo sempre a relação conteúdo do curso com a prática necessária ao desempenho das suas funções profissionais; e

**III -** Evento: é a ação de educação no contexto do processo educacional, organizada em formatos de congresso, seminário, oficina, encontro, treinamento em serviço, reunião de orientação ou aconselhamento profissional (coaching e mentoring), ciclo de estudos e assemelhados.

**§2°** Considera-se afastamento em objetivo de serviço, para efeito desta Resolução, o cumprimento de atribuições funcionais inerentes ao exercício legislativo, solicitadas pelos setores competentes da Casa e determinadas pela Presidência da Câmara Municipal de Aracaju, através da Superintendência Executiva e Superintendência de Relações Institucionais.

**§3º** Considera-se acompanhar membro da administração e/ou superior hierárquico em objetivo de serviço ou para ações de desenvolvimento profissional da Câmara Municipal de Aracaju, o servidor mencionado nos Incisos II, III e IV do *caput* do art. 2º desta Resolução que esteja participando das atividades previstas neste artigo juntamente com o (s) ocupante (s) de cargo (s) descrito (s) nos Incisos I a III também do *caput* do art. 2º desta Resolução, sendo necessário, por fim, a Comunicação Interna expressa pelo membro da administração e/ou superior hierárquico à Presidência quanto ao respectivo acompanhamento.

**CAPÍTULO II**

**DOS VALORES, REQUISITOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Seção I**

**Deslocamentos para outros Estados**

**Art. 2º** As diárias destinadas ao custeio de deslocamentos para outros Estados serão concedidas antecipadamente, por dia de afastamento ou ausência superior a 08 (oito) horas, obedecidos os seguintes valores:

**I –** Para Vereadores: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

**II –** Para Superintendentes e titulares de CCE-01: R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

**III –** Para titulares de CCE-02: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

**IV –** Para os demais servidores: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**§1°** O superintendente que se deslocar em viagem para outros estados, acompanhando vereador e a serviço da Câmara Municipal de Aracaju, fará jus à concessão de diária correspondente à do vereador.

**§2º** O servidor que se deslocar em viagem para outros estados, acompanhando um vereador ou superintendente, e a serviço da Câmara Municipal de Aracaju, fará jus à concessão de diária em valor correspondente à de Superintendente.

**§3º** O (s) servidor (es) mencionado (s) no Inciso II do *caput* deste artigo que se deslocar (em) em viagem para outros estados, acompanhando o (s) ocupante (s) de cargo (s) descrito (s) no Inciso I do *caput* também deste artigo, e em objetivo de serviço ou para ações de desenvolvimento profissional da Câmara Municipal de Aracaju, fará jus à concessão de diária em valores correspondente ao (s) cargo (s) que esteja acompanhando (Inciso I).

**§4º** O (s) servidor (es) mencionado (s) nos Incisos III e IV do *caput* deste artigo que se deslocar (em) em viagem para outros estados, acompanhando o (s) ocupante (s) de cargo (s) descrito (s) nos Incisos I, II e III do *caput* também deste artigo, e em objetivo de serviço ou para ações de desenvolvimento profissional da Câmara Municipal de Aracaju, fará jus à concessão de diária em valores correspondente ao cargo mais elevado que esteja acompanhando, limitando-se, contudo, ao valor da diária dos servidores mencionados no Inciso II.

**§5º** O depósito do valor correspondente às diárias será feito antes da realização do deslocamento, respeitada a antecedência máxima de 5 (cinco) dias úteis.

**§6º** Nada impede que, diante das peculiaridades do caso e sempre a critério da administração, o valor das diárias seja depositado antes do prazo de 5 (cinco) dias previsto no parágrafo anterior.

**§7º** Caso não respeitado o interstício mínimo de 3 (três) dias úteis entre o pedido de diária e a realização do deslocamento, o depósito do valor correspondente poderá ser efetuado até um dia após a ida.

**§8°** Nas hipóteses em que a ida para o destino e o retorno ocorram no mesmo dia, desde que a ausência não supere as 8 (oito) horas previstas no *caput*, será pago o valor correspondente à metade da diária.

**§9º** Para efeitos de contagem do tempo descrito no parágrafo anterior, não havendo outra forma objetiva de aferição, será considerado como início as 7h do dia em que ocorrer a viagem, cabendo à Superintendência Executiva, em caso de dúvida quanto à aplicabilidade deste artigo, expor as razões de fato e apontar o entendimento a ser adotado, submetendo a questão à Presidência.

**Art. 3º** Nas diárias devidas por deslocamentos para outros Estados admite-se o pagamento em razão de eventual necessidade de deslocamento nos dias imediatamente anterior e posterior.

**Parágrafo único.** Havendo dúvida, no caso concreto, quanto à aplicabilidade deste artigo, caberá à Presidência apreciar a questão.

**Seção II**

**Deslocamentos Internacionais**

**Art. 4º** As diárias destinadas ao custeio de deslocamentos para outros países serão concedidas, antecipadamente, por dia de afastamento, obedecidos os parâmetros gerais estabelecidos na Seção I, bem como aos seguintes valores:

**I –** Para Vereadores: US$ 500,00 (quinhentos dólares norte-americanos);

**II –** Para Superintendentes e titulares de CCE-01: US$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco dólares norte-americanos);

**III -** Para titulares de CCE-02: US$ 300,00 (trezentos dólares norte-americanos);

**IV –** Para os demais servidores: U$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco dólares norte-americanos).

**§1º** Uma vez autorizada a viagem pelo Presidente, o beneficiário terá o prazo de 05 (cinco) dias para entregar à Superintendência Executiva a documentação que comprove reunir as condições para entrada no país destino do deslocamento oficial.

**§2º** O pagamento das diárias concedidas será efetuado em moeda nacional e terá o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da ordem bancária.

**§3º** Caberá ao viajante proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha, credenciado e autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**Seção III**

**Deslocamentos no âmbito do Estado de Sergipe**

**Art. 5º** Para as diárias destinadas ao custeio dos deslocamentos para o interior do Estado de Sergipe, serão obedecidos os seguintes valores:

**I –** Para Vereadores: R$ 141,07 (cento e quarenta e um reais e sete centavos) quando não houver pernoite e quando houver pernoite R$ 436,37 (quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos);

**II –** Para Superintendentes e titulares de CCE-01: R$ 115,53 (cento e quinze reais e cinquenta e três centavos) quando não houver pernoite e quando houver pernoite R$ 357,37 (trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos);

**III –** Para os demais servidores: R$ 90,00 (noventa reais) quando não houver pernoite e quando houver pernoite R$ 278,37 (duzentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos).

**§1º** O (s) servidor (es) mencionado (s) no Inciso II do *caput* deste artigo que se deslocar (em) em viagem para o interior do Estado de Sergipe, acompanhando o (s) ocupante (s) de cargo (s) descrito (s) no Inciso I do *caput* também deste artigo, e em objetivo de serviço ou para ações de desenvolvimento profissional da Câmara Municipal de Aracaju, fará jus à concessão de diária em valores correspondente ao (s) cargo (s) que esteja acompanhando (Inciso I).

**§2º** O (s) servidor (es) mencionado (s) no Inciso III do *caput* deste artigo que se deslocar (em) em viagem para o interior do Estado de Sergipe, acompanhando o (s) ocupante (s) de cargo (s) descrito (s) nos Incisos I e II do *caput* também deste artigo, e em objetivo de serviço ou para ações de desenvolvimento profissional da Câmara Municipal de Aracaju, fará jus à concessão de diária em valores correspondentes ao (s) cargo (s) mencionado (s) no Inciso II.

**§3°** As diárias com pernoite serão fornecidas para deslocamentos a municípios com distância igual ou superior a 90 km (noventa quilômetros) da sede.

**§4°** As diárias sem pernoite serão fornecidas para deslocamentos a municípios com distância inferior a 90 km (noventa quilômetros) da sede.

**§5º** Excepcionalmente, sempre precedido de requerimento do Chefe imediato, poderão ser concedidas diárias com pernoite àqueles servidores que forem desenvolver atividades em municípios cuja distância seja inferior a 90 km, desde que devidamente justificadas as razões.

**Seção IV**

**Prestação de contas aplicável às ações de desenvolvimento profissional**

**Art. 6°** Ao retorno da ação de desenvolvimento profissional, o servidor deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

**I –** Certificado comprovando a efetiva participação na ação de desenvolvimento profissional;

**II –** Relatório atestando as atividades realizadas e discorrendo sinteticamente sobre os conhecimentos adquiridos, confeccionado e devidamente assinado pelo agente, ficando vedada a utilização de textos semelhantes aos de outros servidores que, eventualmente, também tenham participado da ação; e

**III –** Comprovante de deslocamento.

**§1°** Na eventual ausência e/ou atraso na respectiva emissão do comprovante exigido no inciso I, deverá o agente apresentar declaração que comprove efetiva participação no evento, constando a assinatura do responsável e o timbre da empresa promotora da ação, além de seu número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**§2°** Para fins do comprovante exigido no inciso III, admitir-se-á utilização do cartão de embarque, da passagem interurbana/interestadual e do comprovante de abastecimento do veículo utilizado no deslocamento.

**§3°** Quando o servidor se deslocar em veículo de sua propriedade, deverá prestar contas dos gastos com combustível por meio de nota fiscal informando a placa do veículo utilizado no deslocamento, além de eventuais comprovantes de pedágios, estacionamento e outros decorrentes do afastamento.

**Art. 7º** A Superintendência Executiva deverá exigir o ressarcimento, integral ou proporcional, dos valores custeados pela Câmara Municipal de Aracaju correspondentes aos dispêndios com diárias, inscrições e custos com deslocamentos (incluindo passagens aéreas e/ou terrestres ou combustível) do vereador ou servidor que:

**I –** Desistir da ação de desenvolvimento profissional;

**II –** Deixar de apresentar os comprovantes listados no artigo anterior;

**III –** Não permanecer no prazo mínimo equivalente ao período de duração do evento ensejador da diária.

**Parágrafo único.** O ressarcimento deverá ser integral no caso dos incisos I e II e proporcional para o inciso III, confrontando-se, nesta última hipótese, o tempo de real afastamento e o período de duração/quantidade de diárias que foi concedido.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da comunicação, sem prejuízo da punição disciplinar eventualmente cabível.

**Parágrafo único.** A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada falta funcional.

**Art. 9º** Não serão concedidas diárias nas seguintes hipóteses:

**I –** Quando o deslocamento ocorrer no âmbito da Região Metropolitana de Aracaju, instituída pela Lei Complementar Estadual n° 25, de 29 de dezembro de 1995 (e suas alterações), esta compreendida, além da capital, pelos municípios de Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão;

**II –** Quando, fora da sede, em objetivo de serviço, faltar ao mesmo sem motivo justificado;

**III –** Para pagamento em exercício financeiro posterior ao vigente à época do deslocamento.

**Art. 10** A delimitação do objeto, fundamentação legal, deferimento, quantitativo e a forma de concessão das diárias prevista nos §3º e §4º, ambos do art. 2º desta Resolução é de competência da Presidência da Câmara Municipal de Aracaju e deve ser executada através da Diretoria Executiva.

**Art. 11** Durante a prestação dos serviços fora da sede da Câmara Municipal de Aracaju, o servidor obedecerá ao expediente de trabalho habitual das 7h (sete) às 13h (treze) horas, salvo deliberação em contrário da autoridade superior a quem estiver vinculado.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

**Art. 13** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 18, de 13 de outubro de 2009 e suas posteriores alterações.

Palácio Graccho Cardoso, em Aracaju, de abril de 2024.

**RICARDO VASCONCELOS**

**Presidente**

 **EDUARDO LIMA ALDEILSON SOARES – Binho**

 **1º Secretário 2º Secretário**

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras Vereadoras.

Senhores Vereadores.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju submete à apreciação e, ao final, deliberação por parte de Vossas Excelências, a propositura de Resolução que visa disciplinar a concessão de diárias aos vereadores, assessores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando dos deslocamentos para fora do Estado, do Município e do País.

Tal propositura tem por principal objetivo, adequar as regras para a concessão, prestação de contas e devolução dos valores relativos às diárias para deslocamento a trabalho ou missão oficial em nome da Câmara Municipal de Aracaju, dos seus agentes políticos e servidores, conforme as novas regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em 2023, considerando que a Resolução que tratava do assunto na Câmara Municipal era de outubro de 2009 portanto, uma Resolução de quinze anos atrás.

Assim sendo, foi produzida a presente propositura de Resolução que submetemos à apreciação, discussão e deliberação dos ilustres Edis, visando adequar a operacionalização da concessão de diárias às regras impostas pelo TCE-Se, dando maior segurança e garantia na prestação de contas dos beneficiados e também da Câmara àquela Corte de Contas quando da prestação e julgamento das contas desta Casa.

Palácio Graccho Cardoso, em Aracaju, de abril de 2024.

**RICARDO VASCONCELOS**

**Presidente**

 **EDUARDO LIMA ALDEILSON SOARES – Binho**

 **1º Secretário 2º Secretário**





